ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:
1.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO O PROGRAMA "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC.**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1. São requisitos desta contratação:
3.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.
3.2. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
3.3 Os serviços devem ser prestados na circunscrição do município de ERVAL VELHO-SC**.**
3.4 Dar fiel execução ao objeto constante, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços constantes no Estudo Técnico Preliminar e na Solicitação de Fornecimento;
3.5 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência;
3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município;
3.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
3.8 Não transferir a outrem o presente instrumento;
3.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
3.10 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
3.11 Cumprir com todas as regras estabelecidas, ao qual se encontra vinculada durante o prazo de vigência do presente contrato;
3.12 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança;
3.13 Comunicar imediatamente a administração, bem como ao responsável pelo setor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
3.14 A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a administração, podendo dispor de qualquer tecnologia do mercado, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a administração seja constante;
3.15 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
3.16 A empresa deverá fornecer telefones de contato à administração municipal.

4. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS
4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 O prazo de validade do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
4.3 Para a realização dos serviços do objeto o SEBRAE/SC disponibilizará ao município consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto e prestará os serviços durante o prazo contratual.

4.4 A execução dos serviços do objeto deverá ser realizada de forma fracionada, sendo a quantidade de horas estimadas conforme planilha de precificação de 415 horas de consultoria, distribuídas em 2 anos, em 2025 e 2026, com previsão de finalização até 31 de outubro de 2026.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO O PROGRAMA "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC	SERVIÇO	01	R$ 37.512,00
			TOTAL GERAL	**R$ 37.512,00**

5.1 O valor estimado da contratação é baseado no preço ofertado pela futura contratada através da proposta financeira que é de R$ 75.025,00 (setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), sendo que o valor previsto para custeio pelo Município de Erval Velho/SC, é de R$ 37.512,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e doze reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do custo total da operação, já que o SEBRAE custeará o valor de R$ 37.513,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e treze reais) que corresponde aos outros 50% (cinquenta por cento) do custo.

5.2 O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em 07 (sete) parcelas, sendo as 06 (seis) primeiras no valor de R$ 5.359,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais) cada e a última no valor de R$ 5.358,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais) totalizando o valor de R$ 37.512,00 (trinta e sete mil, quinhentos e doze reais), acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, conforme tabela:

PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
01	09/2025	R$ 5.359,00
02	11/2025	R$ 5.359,00
03	01/2025	R$ 5.359,00
04	03/2026	R$ 5.359,00
05	05/2026	R$ 5.359,00
06	07/2026	R$ 5.359,00
07	09/2025	R$ 5.358,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Valor estimado para esta contratação é de **R$ 37.512,00 (trinta e sete mil e quinhentos e doze reais).**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A pesquisa de preços foi realizada através de pesquisa com Fornecedores (orçamento). A escolha recaiu sobre o SEBRAE, uma vez que o Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, presente em todos os estados e criado pela lei 8.029 e 8.154/90, sendo mantido pela iniciativa privada, através do recolhimento compulsório na Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Em relação ao preço, considerando os serviços a serem executados e a importância das ações a serem desenvolvidas no Município e, considerando que o valor cobrado do objeto da contratação de contrapartida das Prefeituras também já foi praticado em igual teor, recentemente em outros municípios da região, como em contratos firmados com as Prefeituras de Caçador, Arroio Trinta e Abdon Batista; e ainda observando, todos os

termos definidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado e dentro da média cobrada no mercado. A dispensa de licitação para a contratação do SEBRAE/SC se justifica pela relevância da prestação de serviços de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para a execução do Programa "Fortalecimento da Agroindustrialização", visando integrar os setores primário e secundário e fortalecer o comércio local do município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O objetivo desta contratação é integrar e qualificar o Município, atendendo os requisitos SISBI-POA, SISBI-POV, e-SISBI, habilitando-o à concessão de selos, garantindo a melhoria do ambiente para os pequenos negócios, fortalecendo ações de produção e processamento de alimentos que atendem aos requisitos de inocuidade e segurança alimentar, gerando adição no movimento econômico local, com a implantação de políticas de desenvolvimento socioeconômico, por meio de soluções estruturais que permitem uma aplicação estruturada e que resultam num programa de fortalecimento da agroindustrialização. Além disso a Administração Municipal busca soluções que podem ser selecionadas de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

O programa "Fortalecimento da Agroindustrialização" é composto por 3 soluções:

I - Aprimoração/Qualificação do SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SISBI-POV (Produtos de Origem Vegetal):

- Diagnóstico do "SIM – Serviço de Inspeção Municipal" e das agroindústrias locais;
- Definições para 'equiparação' do "SIM", em atenção a adesão ao SISBI-POA, SISBI-POV e e-SISBI;
- Revisão, implementação e ou adequação da regulamentação das leis municipais do "SIM";
- Elaboração de Plano de Trabalho do "SIM" no município;
- Capacitação/qualificação de equipes técnicas municipais para as legislações do tema.

II - Fortalecimento de Micro e Pequenos Empreendimentos Agroindustriais Locais:

- Elaboração de identidade (marca coletiva) da agroindústria local, para uso dos empreendimentos locais na concepção da 'rede' de agroindústrias locais;
- Capacitação/orientação das agroindústrias formais locais e potenciais pequenos negócios entrantes;
- Capacitação em qualidade, gestão e melhoria de processos agroindustriais;
- Capacitação em gestão na agroindústria: oficinas coletivas na área gestão;
- Consultoria tecnológica individual em qualidade total agroindustrial;
- Consultoria em INOVAÇÃO;
- Promoção da descarbonização do processo produtivo primário.

III - Acesso a Mercado de Produtos Agroindustriais Locais, Regionais e/ou Nacionais;

- Orientação à estruturação do Consórcio Multifinalitário de Municípios com "SIM";
- Orientar para elaboração de projeto de estruturação do "SIM" e apoio a agroindustrialização, em atenção a adesão ao SISBI-POA e SISBI-POV;
- Elaboração do "Plano Estratégico de Agroindustrialização Municipal";
- Elaboração de documentos referenciais;
- Apoio para acesso aos mercados e projeto de participação em eventos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.1 Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Os resultados pretendidos com a aplicação da solução são Aprimoramento/Qualificação do SISBI-POA (Produtos de Origem Animal) e SISBI-POV (Produtos de Origem Vegetal), que resultam na atualização da legislação pertinente, regulamentação, estruturação de plano de atuação do município, qualificação do corpo técnico da área pública e preparação dos pequenos negócios para atendimento da legislação e a emissão por parte do município dos selos. Ainda, a elevação do nível de sustentabilidade e competitividade dos pequenos negócios entrantes e existentes, habilitando-os através de capacitações, consultorias de gestão e tecnologia e inovação, gerando diferenciações e incremento de vendas, além de atuação de forma coletiva. Por fim, a preparação da equipe técnica pública e privada, com alinhamentos as normativas do e-SISBI, SIM, Selo Arte e SISBI/SUASA, gerando de forma individual ou coletiva acesso dos pequenos negócios aos mercados local, regional e nacional. O sucesso destas ações também estará presente na adição de valor ao movimento econômico do município.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13.2 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

14.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal n° 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 31 de julho de 2025.

Gabriela Barbara de Miranda;
Rejane Maria Provensi;
Daiana Bertotti;
Felipe Giacometti;
Tiago Ronaldo Fedrigo;
Renata Amazonas

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
Felipe Giacometti
•••.782.839-••
Data: 08/08/2025 13:11
Ciga

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
Tiago Ronaldo Fedrigo
•••.810.949-••
Data: 01/08/2025 14:38
Ciga